



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 415/02, 02 de outubro de 2002.

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a **dois salários-mínimos**.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do art. 100 da CF/88.

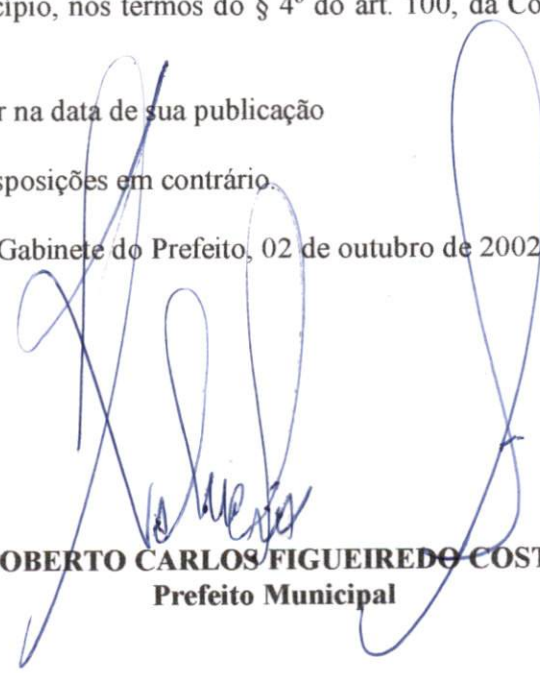
Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2002.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal